



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE SANIDADE DOS EQUÍDEOS - DSE

Esplanada dos Ministérios, bloco D, anexo A, sala 308 - Bairro Zona Cívica Administrativa - DF, CEP
70043-900

Tel: - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 10/2018/DSE/CAT/DSA/CGSA/DSA/MAPA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.016809/2018-61

INTERESSADO: AS SFAS (TODAS)

1. **ASSUNTO**

1.1. Medidas prescritas pelo Departamento de Saúde Animal – DSA para controle e erradicação do Pequeno Besouro das Colmeias - PBC (*Aethina tumida*) a partir de recomendações do Grupo *Ad Hoc* sobre *Aethina tumida*.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. O Departamento de Saúde Animal instituiu um Grupo de Trabalho denominado *Grupo Ad Hoc sobre Aethina tumida*, com o objetivo de reavaliar a situação epidemiológica da praga no Brasil, funcionando como referência para estabelecer estratégias para controle, de forma a minimizar os impactos nas áreas com ocorrência da *A. tumida* e, sobretudo, preservar a condição sanitária das regiões ainda não infestadas.

2.2. O Grupo Ad Hoc foi instituído em maio de 2017, sendo composto por especialistas da área de sanidade apícola, bem como por médicos veterinários do Serviço Veterinário Oficial, por representante do Fórum Nacional dos Executores da Sanidade Agropecuária - FONESA e ainda representante do setor privado (Câmara Setorial do Mel). O grupo se reuniu em três oportunidades nos meses de maio, junho e julho de 2017 em Brasília/DF e Campinas/SP.

3. **ANÁLISE**

3.1. Após discussões e análise das informações disponíveis, além da epidemiologia da infestação de *A. tumida* nas colmeias do País, o grupo elaborou um documento com recomendações para controle e prevenção do Pequeno Besouro das Colmeias. As recomendações se deram no sentido de incrementar as ações de vigilância epidemiológica, controlar o trânsito de colmeias e materiais de risco para a transmissão do PBC, bem como de criar estratégias para construção de um cadastro robusto, se necessário utilizando força tarefa, mediante interação com a área de inspeção de produtos apícolas, entidades de representação dos apicultores e órgãos de assistência técnica e extensão rural.

3.2. Algumas ações foram propostas ao serviço veterinário oficial em determinadas situações, tais como:

3.2.1. **Ação em apiário com presença de *Aethina tumida*:**

3.2.1.1. - Para a colmeia que não disponham do espaço abelha (6 a 9 mm) e/ou mau estado de conservação: deve ser transferida a colônia para uma caixa padrão e eliminar a caixa inapropriada mediante destruição;

3.2.1.2. - Para a colmeia abandonada: deve ser feito a desinfecção dos materiais com vassoura de fogo e/ou fervura e destruir os materiais remanescentes (cera velha, quadros não recuperáveis);

3.2.2. Na extração e processamento de mel e outros produtos apícolas de todas as Unidades Federativas:

3.2.2.1. - Mel: após sua extração, deverá ser submetido a filtragem obrigatória em estabelecimento que atenda as recomendações da OIE* (malha do filtro não pode ser maior que 0,42mm). O resíduo da filtragem do mel deverá ser incinerado;

3.2.2.2. - Pólen, Geleia Real e Própolis: devem ser congelados por no mínimo 12h.

3.2.2.3. - Cera: deverá ser processada termicamente (derretida) antes do seu uso subsequente.

3.2.3. Medidas restritivas de trânsito:

3.2.3.1. - Proibir o transporte de colmeias ou suas partes, povoadas ou não, além de abelhas rainhas, oriundas de áreas infestadas para outras áreas sem a ocorrência do PBC;

3.2.3.2. - Todos os carregamentos de melgueiras e colmeias, povoadas ou não, devem ser envoltos em tela com malha de 2mm ou menos, excetuando-se material apícola novo sem abelhas;

3.2.3.3. - O transporte de colmeias oriundas de áreas livres para outras livres passando por áreas infestadas, deverão ser feitas em corredores sanitários pré-definidos pelo serviço veterinário oficial;

3.2.3.4. Proibir a emissão de documentação de trânsito (Guia de Trânsito Animal - GTA) para colmeias povoadas e/ou para abelhas rainhas oriundas de áreas infestadas pelo PBC;

3.2.4. Ações de Vigilância:

3.2.4.1. -Realizar vigilância nos apiários, com uso de armadilhas para o besouro, vistorias de colmeias e ações de educação sanitária junto aos apicultores;

3.2.4.2. - Promover as boas práticas de manejo apícola junto aos apicultores ;

3.2.4.3. - Implementar ações de vigilância visando a evitar o ingresso de colmeias e materiais apícolas de risco originários de áreas com ocorrência da praga e visando, ainda, à detecção precoce;

3.2.4.4. - São considerados locais de riscos e merecem vigilância ativa sistemática: portos, aeroportos, postos de fronteiras, apiários de exploração migratória (na origem e no destino), apiários próximos a salas de extração de mel e entrepostos;

3.2.4.5. - Recebimento de produtos apícolas nos estabelecimentos processadores: somente receber produtos de apicultores que possuam cadastro regular nos respectivos órgãos estaduais de defesa agropecuária;

3.2.5. Recomendações para as Unidades Federativas que ainda não detectaram o PBC:

3.2.5.1. - Devem ser aplicadas todas as medidas relacionadas no item 3.2.4. Além disso, na detecção precoce, devem-se adotar medidas emergenciais de controle visando erradicação para que o PBC não se estabeleça nas colmeias da natureza;

3.2.6. Demais recomendações:

3.2.6.1. - Promover a educação sanitária divulgando boas práticas de manejo apícola (recomendações aos apicultores presentes no item 3.3);

3.2.6.2. - Como medidas adicionais, o SVO de todo o país deve interagir com as universidades e instituições para promover a notificação da praga e o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área;

3.2.6.3. - Devem ser Implementadas ações que contemplem a sanidade apícola como etapa compulsória em convênios celebrados entre os OESAs e MAPA;

3.2.6.4. - Como medida de segurança, visando salvaguardar o patrimônio apícola nacional, foi determinado pelo DSA ao serviço veterinário oficial de todos os estados que intensifiquem as ações de cadastramento e vigilância epidemiológica de apiários, bem como daquelas ações para controle de trânsito.

3.3. Recomendações aos apicultores a serem repassadas pelo serviço veterinário oficial:

- 3.3.1. Notificar imediatamente ao serviço veterinário oficial em caso de suspeita da ocorrência do Pequeno Besouro das Colmeias no apiário;
- 3.3.2. Fazer inspeção cuidadosa das colmeias regularmente. Ao abrir a colmeia, observar atentamente buscando possíveis frestas na tampa, nas laterais, no fundo, nos quadros e favos – em qualquer desses lugares o besouro pode estar presente;
- 3.3.3. Utilizar colmeias em bom estado de conservação, evitando usar colmeias com frestas em qualquer parte. Nessas frestas, o besouro adulto costuma se esconder ficando fora do alcance das operárias. Nas frestas as fêmeas do besouro também costumam colocar seus ovos, ficando assim escondidos das abelhas até eclodirem, se transformando em larvas;
- 3.3.4. Algumas vezes, as fêmeas do *A. tumida* colocam ovos nas bordas dos quadros ou dentro das células, mas é difícil de enxergá-los, pois são ainda menores do que os ovos das abelhas;
- 3.3.5. Colmeias abandonadas pelas abelhas devem ser rapidamente retiradas do campo para não servirem de abrigo para o besouro, com o agravante de que, geralmente, possuem alimento remanescente. Caixas a serem retiradas temporariamente de uso devem ser submetidas a raspagem e posterior tratamento térmico de todas as partes de madeira com lança-chamas ou vapor, além de derreter a cera, visando destruição de eventuais ovos, quando presentes;
- 3.3.6. Raspar periodicamente o acúmulo de própolis e de cera na tampa, nas molduras dos quadros, paredes e fundo das colmeias que podem servir de abrigo para o besouro, assim as operárias terão maior facilidade de defender a colmeia;
- 3.3.7. Usar caixas que tenham o espaço abelha mantido (6 a 9 mm), pois sem ele as operárias não conseguem “patrulhar” eficientemente os favos em busca do besouro;
- 3.3.8. Manter rainhas jovens, com boa postura (de preferência com até um ano de idade);
- 3.3.9. Fazer a substituição de favos velhos periodicamente, especialmente os quadros com pólen velho;
- 3.3.10. Se necessário alimentar as abelhas com suplementação energética (xarope) e proteica (substituto do pólen), sempre usar alimento de origem conhecida e, no caso da alimentação proteica pastosa, em local com espaço suficiente para que as abelhas possam cobrir toda a superfície e deve oferecer a quantidade que possa ser consumida rapidamente, no máximo em 14 dias (caso contrário se torna um substrato adicional de alimento para o besouro);
- 3.3.11. Proceder a extração do mel o mais rápido possível e após a extração devolver os quadros para as colmeias também o mais rápido possível. Assim evita-se que, caso haja presença de ovos do besouro nos quadros levados para a sala de extração (e sem a presença de abelhas para retirá-los) que tais ovos eclodam, dando origem a larvas que poderão se desenvolver livremente sem a presença das abelhas;
- 3.3.12. Pelo mesmo motivo, fundir a cera dos opérculos resultante da extração do mel o mais rápido possível;
- 3.3.13. Evitar o uso de enxames retirados da natureza e nunca deixar de manter as colmeias isoladas por 40 dias em local para observação das colmeias capturadas, distante do apiário, antes de introduzi-las em seu apiário.;
- 3.3.14. Nunca introduzir abelhas ou rainhas importadas em seu apiário sem a certificação veterinária internacional emitida pelo país exportador. Para o transporte de abelhas para qualquer finalidade e em qualquer local (interestadual ou intraestadual), é obrigatório a emissão da Guia de Transito Animal (GTA);
- 3.3.15. Somente utilizar material apícola, utensílios, vestimenta apícola, cera etc., de origem conhecida. Tais materiais podem ser dispersores de doenças.;
- 3.3.16. Além de inspecionar regularmente seus apiários, monitore-os para a presença do besouro utilizando a armadilha de plástico corrugado colocado no fundo da colmeia ou outra armadilha similar;

3.3.17. Procurar instalar apiários em locais com solo seco e rígidos, pois dificultam a proliferação do besouro;

3.3.18. Apiários totalmente sombreados e úmidos podem beneficiar a infestação pelo besouro, bem como acúmulo de mato e folhas no entorno das colmeias;

3.3.19. É recomendado que sejam mantidas sempre colônias fortes no apiário.

4. CONCLUSÃO

4.1. Após as discussões do Grupo *Ad Hoc* sobre o *Aethina tumida*, chegou-se à conclusão de não utilizar medidas de erradicação, com destruição de colmeias comerciais, nos focos identificados em São Paulo e no Rio de Janeiro, uma vez que tais medidas, inicialmente prescritas pelo DSA, poderiam ser ineficazes no entendimento do grupo, pois devido ao decurso de tempo após a confirmação do primeiro foco em 2015, atualmente o *Aethina tumida* já se encontraria instalado em colmeias na natureza.

4.2. As medidas recomendadas para controle e futura erradicação do besouro devem se dar no sentido da utilização de boas práticas apícolas pelos apicultores brasileiros, bem como na intensificação de ações de vigilância por parte do serviço veterinário oficial, educação sanitária e controle de trânsito.

4.3. Solicitamos que as Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento façam ampla divulgação da presente Nota Técnica aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária - OESAs para que divulguem as recomendações aos apicultores as Associações, Federações, Confederações e Sindicatos relacionados à atividade apícola para que se possa avançar no controle dessa praga que poderá gerar consequências danosas ao patrimônio apícola nacional.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GUIRELLI ABREGO, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário**, em 18/07/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR, Chefe da Divisão de Sanidade dos Equídeos**, em 18/07/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5057232** e o código CRC **D8EB031A**.